

DECRETO EXECUTIVO Nº 15, DE 24 DE JANEIRO DE 2024

Regulamenta o reajuste das tarifas das áreas para estacionamento rotativo pago - Zona Azul e revoga os Decretos Executivos nº 198, de 28 de junho de 2004, nº 174, de 1º de julho de 2005, Decreto Executivo nº 86, de 27 de julho de 2010, Decreto Executivo nº 120, de 18 de novembro de 2015 e Decreto Executivo nº 133, de 1º de novembro de 2022.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA MARIA**, em exercício, no uso das atribuições que lhe são conferidas em Lei,

CONSIDERANDO as tendências de expansão urbana, os polos geradores de viagens, o planejamento de mobilidade urbana e o plano diretor físico territorial do Município de Santa Maria/RS;

CONSIDERANDO as áreas urbanas em que houver, comprovadamente, desorganização no estacionamento de veículos, com prejuízo do fluxo de trânsito, ou perigo aos transeuntes, sejam estes pedestres ou não;

CONSIDERANDO as áreas urbanas em que houver, comprovadamente, falta de vagas para estacionamento de veículos, face às necessidades de serviços, comércio e indústria;

CONSIDERANDO o Processo Licitatório nº 231, de 2015 - Cláusula Sexta Parágrafo único - Das tarifas, reajuste e revisão da Concorrência nº 4, de 2015;

CONSIDERANDO o disposto no inciso X do art. 24 da Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 - Código de Trânsito Brasileiro - CTB; e

CONSIDERANDO a variação do INPC de julho de 202 até dezembro de 2023 de 4,021%;

CONSIDERANDO o § 2º do art. 1º e art. 10 do Decreto Executivo nº 3 de 4 de janeiro de 2019, o qual causou um desequilíbrio financeiro na ordem de 5,26%, nas vagas próprias para idosos;

DECRETA:

Art. 1º A delimitação das Áreas Especiais para estacionamento rotativo remunerado de veículos automotores, denominadas Zona Azul, nas vias e logradouros públicos do Município, é atribuição da Secretaria de Município de Mobilidade Urbana, Órgão Executivo Municipal gestor da mobilidade urbana no Município de Santa Maria - RS.

§ 1º A Secretaria de Município de Mobilidade Urbana foi criada pela Lei Municipal nº 5189, de 30 de abril de 2009, alterada pela Lei Municipal nº 6109, de 20 de dezembro de 2016 e regulamentada pelo Decreto Executivo nº 70, de 1º de junho de 2009.

§ 2º O número de vagas a serem exploradas será de, no mínimo, 1.000 (mil) vagas e no máximo 2.000 (duas mil) vagas.

§ 3º A adequação das vagas destinadas aos usuários portadores de necessidades especiais de acessibilidade será de inteira responsabilidade do concessionário.

Art. 2º O estacionamento de veículos nas Áreas Especiais denominadas "Zona Azul", conforme disposto no art. 129 da Lei Complementar nº 002, de 28 de dezembro de 2001, fica sujeito ao pagamento de R\$ 2,60 (dois reais e sessenta centavos) por hora estacionada.

§ 1º O valor estipulado no *caput* deste artigo poderá ser fracionado à metade, ou seja, R\$ 1,30 (um real e trinta centavos), para intervalos de 30 (trinta) em 30 (trinta) minutos, não podendo ultrapassar o limite de 2 (duas) horas.

§ 2º O usuário poderá adquirir cartão de crédito pré-pago para a utilização do sistema "Zona Azul", com direito a horas-crédito de estacionamento, pelo custo unitário de R\$ 5,00 (cinco reais) o cartão.

§ 3º No preço do cartão não estão inclusos os créditos referentes à utilização do sistema Zona Azul, os quais deverão ser adquiridos por ocasião da aquisição do cartão.

§ 4º O valor da hora-crédito dependerá do sistema a ser disponibilizado pelo operador do sistema Zona Azul.

§ 5º O cartão de crédito pré-pago do sistema Zona Azul, após a utilização dos créditos, poderá ser recarregado, mediante a aquisição de novas horas-crédito.

§ 6º O usuário poderá adquirir créditos para o estacionamento rotativo pago, através de aplicativo para Smartphone.

Art. 3º Nas áreas do Sistema do Estacionamento Rotativo Pago Zona Azul, de acordo com o disposto neste Decreto Executivo, o estacionamento remunerado de veículos far-se-á: nos dias úteis das 9h às 19h; nos sábados das 9h às 13h. Nos domingos, feriados e dias especiais poderá ser adotado sistema especial de cobrança, de acordo com o motivo que ensejar a exigência da aplicação desta postura municipal e em conformidade com autorização expressa da Secretaria de Município de Mobilidade Urbana.

Art. 4º serão considerados infratores, em relação aos espaços delimitados e sinalizados para Estacionamento Rotativo Remunerado Zona Azul, os usuários que:

I - mesmo estacionando o veículo por prazo igual ou inferior a 2 (duas) horas, o fizerem sem o pagamento do valor cobrado para o estacionamento;

II - permanecerem com o veículo estacionado por período superior ao permitido no ticket emitido pelos meios de pagamento disponíveis de estacionamento (parquímetro, monitor, loja conveniada, aplicativo);

III - mesmo dispondo do ticket emitido pelos meios de pagamento disponíveis de estacionamento (parquímetro, monitor, loja conveniada, aplicativo), não o utilizem devidamente e/ou não o coloquem em local visível que permita a sua fácil leitura;

IV - independentemente do valor pago, mantiverem estacionados seus veículos por prazo superior a 2 (duas) horas.

Art. 5º Aos infratores, nos termos do art. 4º deste Decreto Executivo, serão aplicadas as penalidades:

§ 1º Pagamento da Tarifa de Pós Utilização (TPU) na quantia de R\$ 20,35 (vinte reais e trinta e cinco centavos) para regularização do estacionamento em caso de descumprimento das disposições contidas nos incisos I, III e IV do art. 4º deste Decreto Executivo, a ser aplicada pelo monitor representante do concessionário, que deverá ser paga no prazo de até 2 (dois) dias úteis, junto ao concessionário, através dos meios de pagamento disponíveis (lojas conveniadas, aplicativo, monitores ou diretamente no escritório da Concessionária.

§ 2º Pagamento Tarifa de Pós Utilização (TPU) na quantia de R\$ 10,20 (dez reais e vinte centavos) para regularização do estacionamento em caso de descumprimento das disposições contidas no inciso II do art. 4º deste Decreto Executivo, a ser aplicada pelo monitor representante do concessionário, que deverá ser paga no prazo de até 2 (dois) dias

úteis, junto ao concessionário através dos meios de pagamento disponíveis (lojas conveniadas, aplicativo, monitores ou diretamente no escritório da Concessionária).

§ 3º Pagamento da multa prevista no inciso XVII do art. 181, da Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, Código de Trânsito Brasileiro - CTB, em caso de descumprimento das disposições contidas nos incisos de I a III do art. 4º do presente Decreto Executivo, sem prejuízo da possibilidade de se fazer a remoção do veículo, segundo o disposto no CTB.

§ 4º A Tarifa de Pós Utilização (TPU), expedida pela concessionária, decorrente da aplicação do disposto nos §§ 1º e 2º do art. 5º, deverá conter, obrigatoriamente, os seguintes elementos essenciais:

I - identificação adequada do veículo notificado, contendo a marca do veículo, modelo, cor, placas etc.;

II - indicação da causa que legitimou a aplicação do valor para a regularização do estacionamento Tarifa de Pós Utilização (TPU);

III - indicação do prazo para pagamento do valor referente a regularização do estacionamento Tarifa de Pós Utilização (TPU);

IV - indicação do valor para a regularização do estacionamento Tarifa de Pós Utilização (TPU);

V - indicação do local, data e horário do cometimento da infração.

Art. 6º O usuário, após estacionar o veículo nas vagas destinadas ao Estacionamento Rotativo Remunerado, disporá do prazo de 10 (dez) minutos para a regularização da situação do estacionamento do veículo, adquirindo o ticket emitido pelos meios de pagamento disponíveis (parquímetro, monitor, loja conveniada, aplicativo ou escritório da Concessionária), sob pena de, assim não o fazendo, ser considerado infrator das regras de posturas municipais disciplinadas neste Decreto Executivo.

§ 1º A tolerância não será concedida em caso de renovação do tempo adquirido ou da troca de vaga utilizada.

§ 2º Fica a concessionária obrigada a emitir o aviso de tolerância.

Art. 7º O usuário do Sistema de Estacionamento Rotativo Pago Zona Azul deverá usar o ticket preenchido e afixado no interior do veículo, no painel ou para brisa dianteiro, em posição visível e legível.

§ 1º O ticket emitido pelo parquímetro é a autorização oficial do Município para o estacionamento nas áreas especiais denominadas Zona Azul.

§ 2º Uma vez utilizado o ticket de estacionamento, decorrido o período de permanência correspondente, o usuário não mais poderá utilizá-lo, sendo necessário movimentar seu veículo e desocupar a vaga.

§ 3º Durante o período de estacionamento contínuo, que não poderá ultrapassar 2 (duas) horas, o usuário poderá estacionar seu veículo em quaisquer outras vagas e em outras de Estacionamento Rotativo Remunerado na circunscrição municipal, utilizando-se do mesmo ticket de estacionamento.

§ 4º São dispensáveis de afixação no interior do veículo, os tíquetes emitidos através dos monitores, pontos de venda e aplicativo, onde é obrigatória a informação da placa do veículo.

§ 5º É dever do usuário fornecer e conferir o número correto da placa de seu veículo estacionado.

Art. 7º Ficam isentos de pagamento de quaisquer valores pela utilização das Áreas do Sistema de Estacionamento Rotativo Pago Zona Azul:

I - veículos de propriedade do Município de Santa Maria e veículos pertencentes aos Órgãos reconhecidamente de Segurança Pública, quando em serviço;

II - quaisquer veículos para embarque e/ou desembarque imediato de passageiros, ou seja, que não forem utilizar as vagas destinadas ao estacionamento Zona Azul.

Art. 8º O Município de Santa Maria fica isento de quaisquer responsabilidades por acidentes, danos, furtos, roubos ou prejuízos de qualquer natureza que os veículos ou usuários venham a sofrer nos locais delimitados de Zona Azul.

Parágrafo único. No uso voluntário das Áreas Especiais denominadas Zona Azul, os usuários do sistema concordam na íntegra com o disposto no *caput* do presente artigo e, para os veículos referidos no art. 8º, mesmo tendo que estacionar, por necessidades operacionais, técnicas ou sociais, valendo-se da isenção, não haverá cobertura ou garantia de nenhuma espécie.

Art. 9º Com o objetivo de reestruturar o estacionamento rotativo e para atender as diretrizes do Plano Diretor de Mobilidade Urbana, no que diz respeito ao uso dos estacionamentos públicos, fica a Concessionária obrigada a:

I - realizar estudo para implantação de um "bolsão" (tipo uma quadra inteira), para estacionamento exclusivo para motocicletas, com tarifa diferenciada, inclusive com parquímetro exclusivo;

II - realizar estudo para criar duas áreas com tarifas diferenciadas:

a) Zona Z1 vermelha com tarifa maior; e

b) Zona Z2 azul com tarifa menor.

III - realizar estudo para redistribuir a sinalização vertical de modo a despoluir o sistema viário;

IV - realizar estudo de implantação do estacionamento rotativo pago, nas seguintes Ruas:

a) Rua Duque de Caxias entre Rua Coronel Niederauer e Avenida Presidente Vargas;

b) Rua Vale Machado entre Avenida Rio Branco e Rua Floriano Peixoto;

c) Rua Silva Jardim entre Rua Duque de Caxias e Rua Serafim Valandro;

d) Rua Floriano Peixoto entre Rua Vale Machado e Rua Silva Jardim;

e) Rua Tuiuti entre Rua Duque de Caxias e Rua Serafim Valandro;

f) Rua Gaspar Martins em toda sua extensão;

g) Rua Dr. Turi em toda sua extensão;

h) Isoladamente, estudo no entorno do Centro Universitário Franciscano -

UNIFRA;

i) fornecer para a Secretaria de Município de Mobilidade Urbana um mapa viário com o posicionamento correto de cada vaga incluindo a sua numeração;

Art. 10 Todos os casos omissos ou que mereçam reavaliação, relacionados com a administração dos espaços destinados à implantação, operacionalização e manutenção do sistema denominado Zona Azul, serão dirimidos pelo Secretário de Município de Controle e Mobilidade Urbana.

Art. 11. Este Decreto Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 12. Revogam - se os seguintes Decretos Executivos:

I - Decreto Executivo nº 198, de 28 de junho de 2004;

II - Decreto Executivo nº 174, de 1º de julho de 2005;

III - Decreto Executivo nº 86, de 27 de julho de 2010;

IV - Decreto Executivo nº 120, de 18 de novembro de 2015.

V - Decreto Executivo nº 133, de 1º de novembro de 2022.

Gabinete do Prefeito, em Santa Maria, aos vinte e quatro dias do mês de janeiro de 2024.



Rodrigo Decimo

Prefeito Municipal em exercício